Eleição Autárquica Intercalar - Assembleia de Freguesia de Ligares - Freixo de Espada à Cinta

26 de novembro de 2023

Cronologia das Operações

SETEMBRO · OUTUBRO · NOVEMBRO · DEZEMBRO

Legislação aplicável - Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto (Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais) e legislação complementar

MARCAÇÃO DA ELEIÇÃO		
Publicação do Despacho que marca a data da eleição.	Art.º 222.º n.º 2	19
RECENSEAMENTO ELEITORAL		
Suspensão da atualização do recenseamento eleitoral.	Art.º 5.º n.º 3 da Lei n.º 13/99, de 22 de março	27 – 26
Disponibilização às comissões recenseadoras das listagens das alterações ocorridas nos cadernos de recenseamento.	Art.º 57.º n.º 1 da Lei n.º 13/99, de 22 de março	13
Exposição nas sedes das comissões recenseadoras das listagens das alterações ocorridas nos cadernos de recenseamento.	Art.º 57.º n.º 3 da Lei n.º 13/99, de 22 de março	18 – 23
Data limite para reclamação relativa à exposição das listagens.	Art.ºs 57.º n.º 4 e 60.º da Lei n.º 13/99, de 22 de março	18 – 23
Decisão da reclamação pela SGMAI.	Art.º 60.º n.º 3 da Lei n.º 13/99, de 22 de março	25
Inalterabilidade dos cadernos eleitorais.	Art.º 59.º da Lei n.º 13/99, de 22 de março	11 – 26
PROCESSO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS		
Apresentação das candidaturas.	Art.º 20.º n.º 1	16
Sorteio das listas e comunicação à C.N.E. e C.M..	Art.º 30.º n.ºs 1, 2 e 3	17
Anúncio público da constituição de coligações ou frentes e comunicação ao T.C..	Art.º 17.º n.º 2	9
O Juíz manda afixar relação completa das listas apresentadas.	Art.º 25.º n.º 1	16
O Juíz verifica a regularidade do processo de candidatura. Impugnação pelos candidatos da regularidade do processo ou da elegibilidade dos candidatos.	Art.º 25.º n.ºs 2 e 3	20
Suprimento de irregularidades, substituição dos candidatos inelegíveis ou contraditório.	Art.º 26.º n.ºs 1 e 2	23
Completamento da lista pelo mandatário na falta do número legalmente exigido de efetivos ou suplentes.	Art.º 26.º n.º 3	23
Substituição de candidatos ineligíveis ou reajustamento das listas. Rejeição definitiva da lista.	Art.º 27.º n.ºs 2 e 3	24
Retificações das listas ou aditamentos e afixação das mesmas.	Art.º 28.º	25
Reclamações.	Art.º 29.º n.º 1	27
Resposta às reclamações.	Art.º 29.º n.ºs 2 e 3	30
Decisão as reclamações.	Art.º 29.º n.º 4	2
Afixação da relação completa das listas admitidas e envio de cópia à Administração Eleitoral da SGMAI.	Art.º 29.º n.ºs 5 e 6	2
Recurso das decisões finais do Juiz para o T.C..	Art.º 31.º n.ºs 1 e 2	6
Resposta aos recursos.	Art.º 33.º n.ºs 2 e 3	8
Decisão pelo plenário do T.C..	Art.º 34.º n.º 1	16
Afixação pelo presidente da C.M. das listas definitivamente admitidas.	Art.º 35.º n.º 1	20
IMPRESSÃO DOS BOLETINS DE VOTO		
A Administração Eleitoral da SGMAI remete as denominações, siglas e símbolos.	Art.ºs 30.º n.º 4 e 93.º n.º 2	27
A C.M. escolhe a tipografia que procederá à impressão dos boletins de voto.	Art.º 93.º n.º 3	12
A Imprensa Nacional-Casa da Moeda envia à C.M. o papel para a impressão dos boletins de voto.	Art.º 93.º n.º 1	24
Exposição das provas tipográficas dos boletins de voto na C.M..	Art.º 94.º n.º 1	1 – 3
Reclamação para o Juíz da prova tipográfica dos boletins de voto.	Art.º 94.º n.º 1	6 (24 horas)
Decisão da reclamação.	Art.º 94.º n.º 1	7 (24 horas)
Recurso para o T.C..	Art.º 94.º n.º 2	8 (24 horas)
Decisão.	Art.º 94.º n.º 2	9 (24 horas)
CONSTITUIÇÃO DAS A.V./NOMEAÇÃO DE DELEGADOS/ESCOLHA DOS MEMBROS DE MESA		
O presidente da C.M. fixa os desdobramentos das A.V..	Art.º 68.º	30
O presidente da C.M. determina os locais de funcionamento das A.V..	Art.º 70.º n.º 1	3
A J.F. anuncia por edital, os locais de funcionamento das A.V./S.V..	Art.º 70.º n.º 2	5
Recurso dos locais de funcionamento das A.V./S.V., para o juiz do juízo de competência genérica com jurisdição no respetivo município, salvo quando o mesmo esteja abrangido por juízo local cível.	Art.º 70.º n.ºs 3 e 4	7
Decisão do recurso dos locais de funcionamento das A.V./S.V..	Art.º 70.º n.º 4	9
Recurso para o T.C..	Art.º 70.º n.º 5	10
Decisão do recurso pelo T.C..	Art.º 70.º n.º 5	13
A C.M. afixa os editais anunciando o dia, hora e local de funcionamento da A.V. e seus desdobramentos.	Art.º 71.º n.º 1	7 (ou logo após a decisão final dos recursos)
Os candidatos ou mandatários das listas indicam os seus delegados ou suplentes às A.V./S.V..	Art.º 87.º n.º 1	22
Nomeação e credenciação dos representantes das listas para a reunião para a escolha dos membros de mesa.[1]	Art.º 74.º n.º 2	8
Reunião para a escolha dos membros de mesa.	Art.º 77.º n.º 1	9 – 11
Proposta de nomes para membros de mesa no caso de falta de acordo.	Art.º 77.º n.º 2	11
Sorteio para escolha dos membros de mesa.	Art.º 77.º n.º 2	12
Afixação de edital com os nomes dos membros de mesa na sede da J.F..	Art.º 78.º n.º 1	14
Reclamação da escolha dos nomes dos membros de mesa para o juiz do juízo de competência genérica com jurisdição no respetivo município, salvo quando o mesmo esteja abrangido por juízo local cível.	Art.º 78.º n.º 1	16
Decisão da reclamação.	Art.º 78.º n.º 2	17
O presidente da C.M. lavra o alvará de nomeação dos membros de mesa.[2]	Art.º 79.º	21
CAMPANHA ELEITORAL		
Proibição de propaganda política.	Art.º 10.º n.º 1 da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho	26
Período durante o qual os arrendatários de prédios urbanos os podem destinar à preparação e realização da campanha eleitoral.	Art.º 66.º n.º 1	11
Declaração ao presidente da C.M. dos proprietários de salas de espetáculos que permitem a sua utilização para a campanha eleitoral.	Art.º 64.º n.º 1	8
A C.M. anuncia os locais onde pode ser afixada propaganda eleitoral.	Art.º 7.º n.º 3 da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto	17
A J.F. estabelece os locais de afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos.	Art.º 62.º	13
O presidente da C.M., ouvidos os mandatários, procede à distribuição das salas de espetáculo.	Art.º 64.º n.º 4	13
Período da campanha eleitoral.	Art.º 47.º	17 – 24
Proibição da divulgação de resultados de sondagens ou de inquéritos.	Art.º 10.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho	25 – 26
Prestação de contas da campanha eleitoral feita pelas candidaturas ao Tribunal Constitucional.	Art.º 27.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho	Até 90 dias após o integral pagamento da subvenção pública.
VOTO ANTECIPADO (*) razões profissionais; (**) doentes internados e presos; (***) estudantes		
O eleitor dirige-se à C.M. em cuja área está recenseado a fim de exercer o direito de voto. (*)	Art.º 118.º n.º 1	18 – 22
O eleitor requer ao presidente da C.M. em cuja área está recenseado a documentação necessária ao exercício do direito de voto. (**) (***)	Art.ºs 119.º n.º 1 e 120.º n.º 1	11
O presidente da C.M. envia ao eleitor a documentação de voto. (**)(***)	Art.º 119.º n.º 2 a)	13
O presidente da C.M. que receba requerimentos de eleitores envia ao presidente da C.M.em cuja área se situe o hospital, prisão ou estabelecimento de ensino onde haja voto antecipado, relação nominal e indicação dos estabelecimentos abrangidos.(**)(***)	Art.ºs 119.º n.º 2 b) e 120.º n.º 1	13
O presidente da C.M. em cuja área se situe o hospital, prisão ou estabelecimento de ensino onde haja voto antecipado, notifica as listas, para indicação de delegados, dando conhecimento dos locais. (**) (***)	Art.ºs 119.º n.º 3 e 120.º n.º 3	14
Indicação dos delegados das listas para estarem presentes nas operações de voto antecipado. (**) (***)	Art.ºs 119.º n.º 4 e 120.º n.º 3	15
O presidente da C.M. onde se situe o hospital, prisão ou estabelecimento de ensino em que haja eleitores para votar recolhe aí os repetivos votos, em dia e hora previamente anunciados. (**) (***)	Art.ºs 119.º n.º 5 e 120.º n.º 3	16 – 18
O presidente da C.M. envia à mesa da A.V./S.V. a que pertence o eleitor, o respetivo voto antecipado, através da J.F. respetiva.(*) (**) (***)	Art.ºs 118.º n.º 9, 119.º n.º 5 e 120.º n.º 3	23
A J.F. remete o voto antecipado ao presidente da mesa da A.V./S.V..(*) (**) (***)	Art.ºs 118.º n.º 10, 119.º n.º 7 e 120.º n.º 3	26
VOTAÇÃO E APURAMENTO DOS RESULTADOS		
A C.R. extrai duas cópias dos cadernos eleitorais e confia-as à J.F..	Art.º 72.º n.º 1	23
O presidente da C.M. envia ao presidente da J.F. os cadernos eleitorais, um caderno de atas, impressos, mapas necessários, relação das candidaturas definitivamente admitidas e os boletins de voto.	Art.º 72.º n.º 3	23
O presidente da J.F. entrega ao presidente da mesa o material eleitoral até 1 hora antes da abertura da A.V./S.V..	Art.º 72.º n.º 5	26
Limite máximo de desistência de listas.	Art.º 36.º	23
Constituição da Assembleia de Apuramento Geral.	Art.º 144.º n.º 1	24
Apuramento Geral.	Art.º 147.º n.º1	28
Interposição de recurso gracioso perante a Assembleia de Apuramento Geral, de irregularidades ocorridas no decurso da votação ou do Apuramento Local.	Art.º 156.º n.º 2	28
Proclamação e publicação dos resultados da eleição e elaboração da ata.	Art.º 150.º	29
Envio de um exemplar da ata à CNE.	Art.º 151.º n.º 2	30
Recurso para o T.C. das irregularidades ocorridas no decurso da votação e do apuramento local e geral.	Art.º 158.º	30
Resposta dos representantes das listas.	Art.º 159.º n.º 3	4
Decisão do recurso pelo T.C..	Art.º 159.º n.º 4	6
Nova eleição no caso de não constituição da mesa, tumulto ou calamidade.	Art.º 111.º n.ºs 1 e 2	n.º 1 3 – n.º 2 10
Repetição da votação em caso de assembleia de voto cuja eleição seja anulada pelo T.C..	Art.º 72.º n.º 2	No 2.º domingo posterior à decisão do T.C.

OBSERVAÇÕES

- A data da eleição foi fixada pelo Despacho n.º 9600/2023, de 13 de setembro de S. Exa. o Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, publicado no D.R., 2.ª Série, de 19 de setembro de 2023;
- Este mapa não dispensa a leitura da legislação eleitoral aplicável ao ato eleitoral, nem do mapa calendário da C.N.E. (art.º 6.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro);
- Os prazos em dias são reduzidos em 25%, com arredondamento para a unidade superior, nos termos previstos no artigo 228.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais;
- Algumas das barras indicam prazos-limite máximos;
- Quando o termo de um prazo de recurso para o T.C. recaia em sábado, domingo ou feriado, o ato em causa poderá, ainda ser praticado até às 9 horas do primeiro dia útil seguinte (cfr. Acordão n.º 328/85 do T.C.).

Abreviaturas:
AE/SGMAI - Administração Eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna
A.V./S.V. - Assembleia de voto/Secção de voto
C.M. - Câmara Municipal
C.N.E. - Comissão Nacional de Eleições
C.R. - Comissão Recenseadora
J.F. - Junta de Freguesia
T.C. - Tribunal Constitucional

ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS INTERCALARES 2021-2025

SGMAI SECRETARIA GERAL
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

[1] O prazo para o ato mencionado no n.º 2 do Art.º 74.º da LEOAL deve ser considerado como sendo "até ao 23.º dia anterior à eleição" (em intercalares "até ao 18.º dia anterior à eleição" por via da redução), ou seja a terminar na véspera do 1.º dia em que aquela reunião pode ter lugar, à semelhança de todas as restantes leis eleitorais... (deliberação CNE de 13/07/2021 e 14/12/2021).
[2] O novo termo do prazo para emitir alvarás ocorre em simultâneo com a decisão final do processo de nomeação, sem que tal aproveite, uma vez que não há votação antecipada em mobilidade no 7.º dia anterior à eleição. Assim, nada obsta, antes é recomendável, que os alvarás possam ser emitidos, como anteriormente previsto, até 5 dias antes da eleição (em intercaleres até 4 dias antes da eleição, por via da redução). Deliberação da CNE de 13/07/2021 e 14/12/2021.

www.sg.mai.gov.pt · Praça do Comércio, Ala Oriental - 1149-015 Lisboa · Telefone: 213 947 100 · Fax: 213 909 264 · E-mail: adm.eleitoral@sg.mai.gov.pt